



## CONVÊNIO DE ESTÁGIO PMC Nº 009/2018

*Convênio para desenvolvimento de Programas de Estágio Curricular que entre si celebram o CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE GOIANA (CENTEG) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE.*

O CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE GOIANA Ltda (CENTEG), inscrito no CNPJ 11.393.557/0001-56, situado à Av. Manoel Carlos de Mendonça (Estrada de Cima), 47, Centro – Goiana/PE, CEP 55900-000, Telefone: (81) 3626-0376/ 9 9269-8145, E-mail: [contato@centeg.com.br](mailto:contato@centeg.com.br), neste ato representado por seu **Diretor**, o Sr. ALEXANDRE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS LIMA, portador do RG Nº 2.658.061 – SSP/PB e CPF 011.726.794-52, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ 10.150.068/0001-00, com endereço à Praça Onze de Novembro, 88 – Centro – Condado/PE, CEP 55.940-000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO CASSIANO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.177.534 - SDS/PE e CPF 102.294.934-91, aqui denominada **CONVENIADA/CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – O presente convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de *Programa de Estágio Supervisionado obrigatório*, em atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da *Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008*, e da *Lei Municipal Nº 1.037, de 19 de setembro de 2017*, considerada, em todo caso, a *Instrução Normativa GGCC Nº 003, de 23 de outubro de 2017*, para a concessão de estágios aos alunos matriculados na Instituição de Ensino, proporcionando situações profissionais reais para aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos como elemento constitutivo do movimento permanente de ação/reflexão, teoria/prática nos cursos de **Ensino Técnico Profissional**.

**Parágrafo Primeiro** - Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONVENIADA/CONCEDENTE**, consoante explicitado nos correspondentes *Termos de Compromisso de Estágio (TCE)* a serem oportunamente firmados pela Concedente com o candidato ao estágio, com a interveniência da Conveniente.

**Parágrafo Segundo** - As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no *Plano de Estágio*, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo Terceiro** - A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.



**Parágrafo Quarto** - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

**Parágrafo Quinto** - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no *Projeto Pedagógico do Curso (PPC)*.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO TERMO DE COMPROMISSO** - A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente *TCE* que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

**Parágrafo Primeiro** - A celebração de Convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do *TCE*.

**Parágrafo Segundo** - Os *TCE's* de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, que se vinculam para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Terceiro** - As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos *TCE's*, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE ESTÁGIO - A CONVENIADA**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o *Plano de Estágio* previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

**CLÁUSULA QUARTA: DA SELEÇÃO DE ALUNOS** - Fica assegurada à CONVENIENTE a prévia indicação dos estudantes, candidatos às vagas disponíveis para estágios, e resguardado à CONCEDENTE, em todo o caso, acolher ou não as indicações conforme suas necessidades e ainda aqueles que melhor atender aos seus interesses.

**Parágrafo Primeiro** - A indicação de alunos será feita pela CONVENIENTE mediante solicitação formal da CONVENIADA/CONCEDENTE, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

**Parágrafo Segundo** - A CONVENIENTE encaminhará à CONVENIADA/CONCEDENTE, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

**Parágrafo Terceiro** - O número previsto de vagas de estágio a serem realizados durante a vigência do Convênio será estipulado de acordo com a legislação em vigor e disponibilidade da CONVENIADA/CONCEDENTE.

**Parágrafo Quarto** - Assegura-se a pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.



**CLÁUSULA QUINTA: DA CARGA HORÁRIA** - A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

**Parágrafo Único** - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PERÍODO DE RECESSO** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo Único** - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS** - Além das obrigações assumidas nas cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

**I – Obrigações da Conveniada/Concedente:**

- a) Celebrar *TCE* com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para recepcionar e orientar como supervisor até 06 (seis) estagiários simultaneamente;
- d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar *termo de realização do estágio* com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

**II – Obrigações da Convenente:**

- a) Celebrar *TCE* com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONVENENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;



- e) Zelar pelo cumprimento do *TCE*, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;
- i) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no *TCE*;

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA** - O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de *Termo Aditivo de Prazo (TAP)* específico, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO** - Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente Convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA** - Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONVÊNIO** - O presente instrumento será gerido pelo órgão competente da CONVENIENTE e nas dependências da CONVENIADA/CONCEDENTE por sua *Gerência da Gestão de Contratos e Convênios (GGCC)*, na pessoa do Prof. Esp. Emilson Martiniano Benedito, RG 5.930.953-SSP/PE e CPF 032.206.124-58, a quem caberá as tratativas que se fizerem necessárias.

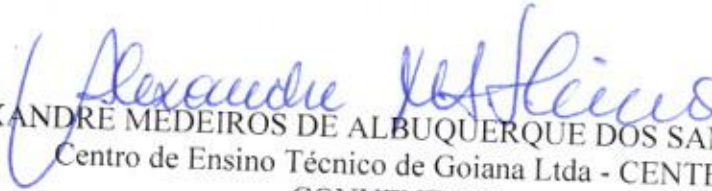
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente, mediante o entendimento entre as Partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO** - Elege-se o Foro da Comarca de Condado, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do descumprimento do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.


E, por estarem assim de acordo, e para validade do que foi pactuado, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



**PACTUANTES**

  
ALEXANDRE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS LIMA  
Centro de Ensino Técnico de Goiana Ltda - CENTEG  
CONVENENTE

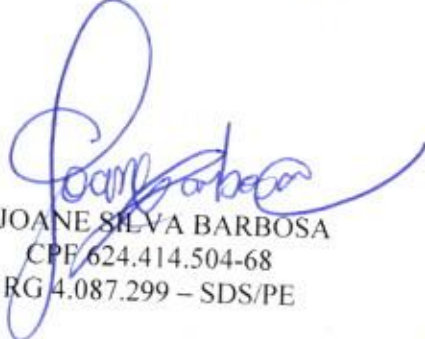
Alexandre M. A. S. Lima  
Diretor Geral


  
ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal de Condado/PE  
CONVENIADA/CONCEDENTE

  
EMILSON MARTINIANO BENEDITO  
Gerente da Gestão de Contratos e Convênios  
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

Prof. Esp. Emilson Martiniano Benedito  
Gerente da Gestão de Contratos e Convênios  
Prefeitura Municipal de Condado/PE  
PORTARIA Nº 624/2017

**TESTEMUNHAS**

  
JOANE SILVA BARBOSA  
CPF 624.414.504-68  
RG 4.087.299 - SDS/PE

  
ÉRIKA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CPF 074.159.304-10  
RG 7.305.380 - SDS/PE

  
Vaniel Silva do Nascimento  
OAB/PE Nº 37496



**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO (TAP) AO  
CONVÊNIO DE ESTÁGIO PMC Nº 009/2018**

Novo

*Adita-se prazo à vigência do Convênio para desenvolvimento de Programas de Estágio Curricular que entre si celebram o CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE GOIANA (CENTEG) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE.*

O CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE GOIANA Ltda (CENTEG), inscrito no CNPJ 11.393.557/0001-56, situado à Av. Manoel Carlos de Mendonça (Estrada de Cima), 47, Centro – Goiana/PE, CEP 55900-000, Telefone: (81) 3626-0376/ 9 9269-8145, E-mail: [contato@centeg.com.br](mailto:contato@centeg.com.br), neste ato representado por seu **Diretor**, o Sr. ALEXANDRE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS LIMA, portador do RG Nº 2.658.061 – SSP/PB e CPF 011.726.794-52, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ 10.150.068/0001-00, com endereço à Praça Onze de Novembro, 88 – Centro – Condado/PE, CEP 55.940-000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO CASSIANO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.177.534 - SDS/PE e CPF 102.294.934-91, aqui denominada **CONVENIADA/CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO (TAP) ao **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – O presente Termo visa a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO DE ESTÁGIO PMC Nº 009/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA** - O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos aditados ao **CONVÊNIO DE ESTÁGIO PMC Nº 009/2018**, a partir das 00h do dia 11 de outubro de 2020 até 24h do dia 10 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de *Termo Aditivo de Prazo (TAP)* específico, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO** – Para que produza seus efeitos legais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da celebração do presente Aditivo ao Convênio, a GGCC providenciará a publicação de extrato resumido deste em cumprimento às disposições, constantes do *parágrafo único dos art. 61 e o art. 116 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993*.

h m [assinaturas]




**CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO** – Ratificam-se todas as demais Cláusulas do Convênio original, podendo virem a ser repactuadas por meio Termo Aditivo de Responsabilidades (TAR) ou Termo de Convênio Substitutivo.

E, por estarem assim de acordo, e para validade do que foi pactuado, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Condado/PE, 10 de outubro de 2020

**PACTUANTES**

  
ALEXANDRE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS LIMA  
Centro de Ensino Técnico de Goiana Ltda - CENTEG  
CONVENENTE


Alexandre M. A. S. Lima  
DIRETOR GERAL  
FAG / CENTEG


  
ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal de Condado/PE  
CONVENIADA/CONCEDENTE

  
EMILSON MARTINIANO BENEDITO  
Gerente da Gestão de Contratos e Convênios  
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

Prof. Esp. Emilson Martiniano Benedito  
Gerente da Gestão de Contratos e Convênios  
Prefeitura Municipal de Condado/PE  
PORTARIA Nº 624/2017

**TESTEMUNHAS**

  
Joane Silva Barbosa  
CPF 041.862.934-06  
RG 6.287.337 – SSP/PE

  
Maiery Karla Lopes da Silva  
CPF 124.970.894-00  
RG 9.911.124 – SDS/PE

  
Vone Silva do Nascimento  
CAR/PE Nº 37496